



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 122/2025

Maceió, 19 de setembro de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO N.º 2282/2025  
GERAL 2282/2025 - Horário: 11:36  
Data: 22/09/2025  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Estadual a promover a doação do imóvel que menciona ao município de Batalha, Alagoas.”**

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei autoriza a doação de bem imóvel pertencente ao Estado de Alagoas à Prefeitura de Batalha/AL, visando a destinação específica à instalação do Centro Administrativo Municipal, o qual possui relevante interesse público, na medida em que possibilitará uma maior interação dos setores administrativos, vez que todos os órgãos estarão acomodados em um único local, assegurando mais eficiência à gestão pública e permitindo um melhor atendimento aos municípios, além de proporcionar redução de despesas com aluguéis de imóveis.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



**PROJETO DE LEI N° /2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROMOVER A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA AO MUNICÍPIO DE BATALHA, ALAGOAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a efetivar a doação ao Município de Batalha, Alagoas, de um imóvel situado na Avenida Afrânio Lages, sem número, Batalha, Alagoas, registrado sob a matrícula nº 3.790, ficha 119, livro nº 2-N, Registro Geral, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Batalha, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, à construção e implantação de um centro administrativo, sob a gestão e responsabilidade do referido município, o qual contará com estrutura física voltada também à execução de serviços públicos estaduais.

**Art. 2º** O donatário se obriga, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, a implementar as medidas necessárias à consecução das finalidades a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo único.** Caso não seja observada, pelo donatário, a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei ou ocorra o descumprimento do prazo fixado no *caput* deste artigo, ficará sem efeito a presente doação, com reversão dos imóveis ao patrimônio do doador.

**Art. 3º** A doação de que trata o art. 1º desta Lei operar-se-á a título gratuito, mediante outorga de documento público, sendo vedado o desvio de finalidade e a alienação dos respectivos imóveis, sob pena de anulação do ato.

**Art. 4º** As despesas existentes com a lavratura e o registro da escritura pública de doação, e ainda aquelas decorrentes, eventualmente, de reversão, correrão sempre por conta do donatário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

I – LOCALIZAÇÃO:

TERRENO URBANO, AVENIDA AFRÂNIO LAGES, S/N, BATALHA-AL.

II – DESCRIÇÃO DO TERRENO

TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 75.627,93m<sup>2</sup>, COM PERÍMETRO DE 1.133,54m, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES:

FRENTE – MEDINDO 250,39m, DIVIDE-SE EM TRÊS SEGMENTOS, SENDO ELES: 96,78m, 42,48m, 111,13m, LIMITANDO-SE COM A AVENIDA AFRÂNIO LAGES;

LATERAL DIREITA – MEDINDO 318,10m, LIMITANDO-SE COM IMÓVEIS DE NÚMEROS NÃO IDENTIFICADOS, QUE LIMITAM-SE COM A RUA DANIL DE CARVALHO;

LATERAL ESQUERDA – MEDINDO 315,00m, LIMITANDO-SE COM A RUA PAULO ROBERTO NERY;

FUNDOS – MEDINDO 250,06m, DIVIDE-SE EM DOIS SEGMENTOS, SENDO ELES: 246,58m e 3,48m, LIMITANDO-SE COM IMÓVEIS DE NÚMEROS NÃO IDENTIFICADOS, QUE LIMITAM-SE COM A AVENIDA DIVALDO SURUAGY.

Inicia-se no marco denominado 'ponto 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 705592.00 m e N= 8930730.00m; Daí segue com a distância de 96,78m, confrontando com a Avenida Afrânio Lages, até o marco 'ponto 2' (E= 705603.00 m e N= 8930634.00 m); Daí segue com a distância de 42,48m, confrontando com a Avenida Afrânio Lages, até o marco 'ponto 3' (E= 705605.00 m e N= 8930592.00 m); Daí segue com a distância de 111,13m, confrontando com a Avenida Afrânio Lages, até o marco 'ponto 4' (E= 705608.00 m e N= 8930481.00 m); Daí segue com a distância de 318,10m, limitando-se com imóveis que tem como confrontante a Rua Danilo de Carvalho, até o marco 'ponto 5' (E= 705302.00 m e N= 8930567.00 m); Daí segue com a distância de 246,58m, limitando-se com imóveis que tem como confrontante a Avenida Divaldo Suruagy, até o marco 'ponto 6' (E= 705287.00 m e N= 8930814.00 m); Daí segue com a distância de 3,48m, confrontando com a Rua Paulo Roberto Nery, até o marco 'ponto 7' (E= 705289.00 m e 8930816.00 m); Daí segue com a distância de 315,00m, confrontando com a Rua Paulo Roberto Nery, até o marco 'ponto 1'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 75.627,93m<sup>2</sup>.